



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 19.990 - **JAMBEIRO** - SP

LEI Nº988, DE 19 DE MAIO DE 1.997

Dispõe sobre redução de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir a alíquota do Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - de 3% para 0,6% ao mês, por faturamento.

Artigo 2º - A redução prevista no artigo anterior será exclusivamente à atividade de prestação de serviços para construção civil, empreendimentos imobiliários, incorporação de imóveis e mão de obra de construção civil em geral.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, em 19 de maio de 1.997

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 19 de maio de 1.997

Benedito Antunes de Andrade Júnior
Oficial Administrativo